



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER ORIENTATIVO Nº. 014/2022

Barra do Bugres, 11 de novembro de 2022.

Assunto: Comunicado Técnica Nº 69/2022/AMM.

Interessado (a): Prefeita Municipal – Maria Azenilda Pereira.

Protocolo 6.500/2022
Data 11/11/2022
Hora 08:57
Adalberto dos Santos

Excelentíssima Prefeita,

Em cumprimento ao disposto no art. 3º. Parágrafo único da Lei Municipal nº. 020 de 27 de fevereiro de 2008, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres, combinado com o art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei nº. 4.320/64, venho através do presente, no exercício da função de Controlador Interno, encaminhar para conhecimento a Vossa Excelência, conforme segue:

Considerando Comunicado Técnica Nº 69/2022/AMM: operacionalização dos programas e ações do Ministério do Desenvolvimento Regional/Obras paralisadas.

I). Observa que a Instrução Normativa n. 35/2022, é taxativa ao Alencar os motivos que caracterizam paralização. São eles: não apresentação de boletim de medição por período igual ou superior a noventa dias (I); declarada como paralisada pelo órgão ou entidade da administração pública federal, independentemente do prazo (II); declaração de descontinuidade da execução da obra por parte da empresa executora, independentemente do prazo (III) ou houver obra interrompida por decisão judicial ou determinação de órgão de controle interno ou externo (IV).

Base Legal

Portaria Interministerial n. 424, de 30 de dezembro de 2016;

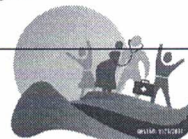
Instrução Normativa n. 4, de 18 de março de 2020;

Instrução Normativa nº 35, de 17 de outubro de 2022.

A legalidade - como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso "Hely Lopes Meirelles"

Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno
Pref. Mun. de Barra do Bugres-MT

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: controladoria@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/3982



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Cidade de desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

A Moralidade - administrativo como princípio, segundo escreve Hely Lopes Meirelles, "constitui hoje pressuposto da validade de todo ato da Administração Pública". Conforme assentado na doutrina, não se trata da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como "o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração". Assim, o administrador, ao agir, deverá decidir não só entre o legal e o ilegal, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. A doutrina enfatiza que a noção de moral administrativa não está vinculada às convicções íntimas do agente público, mas sim à noção de atuação adequada e ética existente no grupo social.

CONCLUSÃO

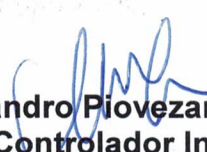
Diante do acima exposto, considerando ainda as penalidades impostas aos gestores quando do descumprimento da legislação, faz-se necessário à apreciação das solicitações supracitadas.

Orientamos que a Administração atenda a recomendação da AMM supra, especial na execução dos projetos correspondentes às obras, assim como as condições e prazos pré-definidos dos instrumentos de cooperação técnica, para fins de execução a contento e a devida prestação de contas (anexo).

É o Parecer Orientativo, A CGCI fica a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento.

Sendo só para o momento, na oportunidade reiteramos votos de elevada estima e consideração.

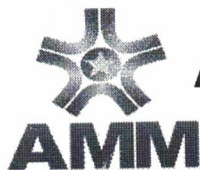
Atenciosamente,


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno

A Vossa Excelência
Maria Azenilda Pereira – Prefeita Municipal.

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: controladoria@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/3982





COMUNICADO TÉCNICO N° 69/2022/AMM

Operacionalização dos programas e ações do Ministério do Desenvolvimento Regional/obras paralisadas.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 35, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa n. 4, de 18 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Legislação correlata:

Instrução Normativa n. 4, de 18 de março de 2020

Define orientações complementares à Portaria Interministerial n. 424, de 30 de dezembro de 2016, e à Instrução Normativa n. 02/MPOG, de 24 de janeiro de 2018, na operacionalização dos programas e ações do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

Portaria Interministerial n° 424, de 30 de dezembro de 2016

Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto n° 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial n° 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.

AREA DE REFERÊNCIA:

Gestor, Controle Interno, Administração, Finanças, Convênios e Demais Áreas Correlatas

ASSUNTO: operacionalização dos programas e ações do Ministério do Desenvolvimento Regional/obras paralisadas.

O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR), editou a Instrução Normativa n. 4, de 18 de março de 2020¹, que define orientações complementares à Portaria Interministerial n. 424, de 30 de dezembro de 2016, e à Instrução Normativa n. 02/MPOG, de 24 de janeiro de 2018, na

¹ Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-35-de-17-de-outubro-de-2022-440587186>





operacionalização dos programas e ações do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

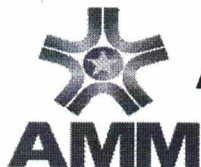
Trata-se de normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, mais especificamente sobre obras que se encontram paralisadas.

Segue abaixo comparação dos dispositivos alterados com os agora em vigor. Vejamos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 4, DE 18 DE MARÇO DE 2020 ² Revogada	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022 Vigente
EMPREENDEMENTOS PARALISADOS Art. 18 Será considerado como paralisado o empreendimento que apresentar uma das seguintes condições: I. declaração do conveniente de que o empreendimento está paralisado; II. declaração da empresa executora de que não dará continuidade à obra; III. constatação e registro pela Mandatária de que o empreendimento está paralisado; ou IV. sem execução financeira por prazo superior a 180 dias consecutivos. Parágrafo único. O prazo de 180 dias consecutivos, de que trata o inciso IV deste artigo, poderá ser suspenso nos termos do §19, do artigo 41, da Portaria Interministerial n. 424/2016.	EMPREENDEMENTOS PARALISADOS "Art. 18 Será considerado como paralisado o empreendimento cuja obra iniciada esteja paralisada em função dos seguintes motivos: I. não apresentação de boletim de medição por período igual ou superior a noventa dias; II. declarada como paralisada pelo órgão ou entidade da administração pública federal, independentemente do prazo; III. declaração de descontinuidade da execução da obra por parte da empresa executora, independentemente do prazo; ou IV. obra interrompida por decisão judicial ou determinação de órgão de controle interno ou externo." (NR)

² <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-4-de-18-de-marco-de-2020-249023079>





Observa que a Instrução Normativa n. 35/2022, é taxativa ao elencar os motivos que caracterizam paralização. São eles: não apresentação de boletim de medição por período igual ou superior a noventa dias(I); Declarada como paralisada pelo órgão ou entidade da administração pública federal, independentemente do prazo(II); Declaração de descontinuidade da execução da obra por parte da empresa executora, independentemente do prazo(III) ou houver obra interrompida por decisão judicial ou determinação de órgão de controle interno ou externo(IV).

Destaca-se que a Instrução Normativa em apreço se refere a orientações complementares à **Portaria Interministerial n. 424/2016**, sendo essa a principal diretriz para convênios, contratos de repasse e congêneres. Por ora, além dessa, a IN nº 35/2022 estabelece outras exigências voltadas exclusivamente à operacionalização dos programas e ações no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

A AMM recomenda atenção especial na execução dos projetos correspondentes às obras, assim como as condições e prazos pré-definidos dos instrumentos de cooperação técnica, para fins de execução a contento e a devida prestação de contas.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 04 de novembro 2022.

Responsabilidade Técnica:
Waldna Fraga Silva
Assessora Contábil-AMM

Revisora:
Juliana Ferrari
Coordenação Geral - AMM

NEURILAN FRAGA
Presidente AMM

